

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO SÃO BENEDITO – CE.**

Pregão Presencial nº 03.01/2020-SEFIN

A Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

1. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.
2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?
3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?
4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.
5. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para

a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?
7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?
8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?
9. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.
10. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:
 - a. Nome completo;
 - b. Número de CPF e RG;
 - c. Data de Nascimento;
 - d. Sexo;
 - e. Nacionalidade;
 - f. Naturalidade;

- g. Endereço residencial completo, inclusive CEP;
- h. Telefone com DDD;
- i. Código da Profissão;
- j. Renda mensal;
- k. Nome completo da Mãe;

11. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.
12. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?; c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pela entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.
13. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?
14. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

15. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masteres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

16. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

17. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

ASPECTOS JURÍDICOS:

1. Sobre item 5.2.9 do Edital, considerando que Instituições Financeiras são constituídas sob a forma de sociedades anônimas (cuja principal característica é a irrelevância da figura do sócio para a consecução das atividades empresariais), aliado

ao fato do capital acionário ser pulverizado em bolsa de valores, pergunta-se: está correto que será desconsiderada a figura do sócio?

2. Sobre o item 7.1.1, alínea “d”, do edital, e considerando que o objeto licitado é voltado a instituições financeiras e o fato destas serem constituídas sob a forma de sociedades anônimas (cujas principais características são a irrelevância da figura do sócio para consecução das atividades empresariais) com o capital amplamente pulverizado e negociado em bolsa de valores, revela-se equivocada e formalista exigência de documentos atinente ao sócio. Diante disso, pergunta-se:
 - a. Está correto que a exigência do item em comento será desconsiderada?
 - b. Em caso de manutenção, está correto que os documentos exigidos serão limitados aos diretores da Instituição Financeira?

3. Nota-se no edital horário estabelecido para a realização do Credenciamento dos representantes/procuradores das Instituições Financeiras, no item 2.4, do edital, porém, nota-se ainda divergência no item 7.1.1, alínea “f”, do edital. Neste sentido, pergunta-se: O horário será das 10h00min até as 10h30min, como menciona no item 2.4, do Edital OU das 08h30 às 09h00min, como estabelecido no item 7.1.1, alínea “f”, do Edital?

4. Sobre o pagamento do valor final ofertado pela Instituição Financeira vencedora do certame, item 8.2 c/c 14.1, do edital e demais passagens relacionadas, pergunta-se:
 - a. Está correto que o pagamento da proposta vencedora será realizado mediante transferência bancária para a conta de titularidade da contratante mantida em banco público?
 - b. Para agilizar o processo de pagamento pela instituição financeira vencedora, solicitamos a informação dos dados bancários da contratante mantida em banco oficial/público.
 - c. Na hipótese da contratante não dispor da informação acima, está correto o entendimento de que o prazo para pagamento pelo licitante vencedor será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratante disponibilizar a informação completa dos dados bancários para recebimento do crédito?

5. Sobre o prazo para assinatura do contrato nota-se divergência nos itens 8.2, do edital e no item 12.2, do edital, considerando os preceitos da razoabilidade e proporcionalidade, é correto o entendimento que o prazo para assinatura será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, conforme disposto no item 12.2, do edital?

6. Sobre o item 9.4, alínea “d”, do edital, nota-se exigência da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício, na forma da lei, bem como a exigência da apresentação de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial, neste caso, do Estado de São Paulo. Contudo, diante da situação extraordinária em razão da decretação da pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, denominada Covid-19, restou prejudicada a conclusão do registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial. Neste sentido, pergunta-se: Diante dos fatos expostos, é correto o entendimento que apenas a apresentação do Balanço Patrimonial publicado no Diário Oficial do Estado, atenderá a exigência do item supramencionado?

7. Sobre o item 5.3, do Termo de Referência c/c 2.3, Apêndice B e demais passagens relacionadas, nota-se que dentre as obrigações da Contratada *“deverá informar mediante ofício ou e-mail, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, ao Município de São Benedito, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta de pagamento, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais.”* e *“comunicar, obrigatoriamente, de forma detalhada, por meio de ofício ou e-mail institucional, ao Município por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta de pagamento, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais”*, considerando ainda que a Instituição Financeira é mera mandatária da Folha de Pagamento e que tal obrigação não se coaduna com o serviço à ser prestado, é correto o entendimento que os referidos itens serão desconsiderados e os demais relacionados?

8. Com relação ao item 11.5, do Termo de Referência (Anexo I), está correto o entendimento que, levando-se em consideração a complexidade da demanda, o prazo



para prestar informações e esclarecimentos estipulado no item mencionado será negociado entre as partes?

9. Sobre o início da vigência do contrato, nota-se divergência nos itens 12.4, do edital e no item 14.2, do Termo de Referência, o primeiro menciona que iniciará a partir da assinatura do contrato, e já o segundo que a partir do início da vigência do contrato, todos os procedimentos necessários para a implantação dos serviços e início da prestação deverão ser concluídos e com o reconhecimento da Comissão Técnica da SEFIN e GM. Porém, tal disposição dos prazos são conflitantes visto que não há razoabilidade e proporcionalidade nos prazos estabelecidos.

Aliado a isto, nota-se ainda no Termo de Referência, item 2, que esta Prefeitura possui contrato vigente com outra Instituição Financeira com o mesmo objeto licitado. Neste sentido, pergunta-se:

- a. Qual o término do contrato? Pedimos disponibilizar cópia do contrato em comento;
- b. É correto o entendimento que a vigência contratual iniciará a partir do início da prestação de serviços, ou seja, do primeiro processamento da folha de pagamentos, nos termos do item 14.2, do Termo de Referência?

10. Sobre o item 8.1.5, do Apêndice A, e considerando que a Instituição Financeira vencedora do certame será mera mandatária dos serviços aqui licitados, e considerando ainda que uma vez creditado o salário/vencimento do servidor na conta bancária, este não poderá ser revertido sem expressa autorização do servidor. Neste sentido, pergunta-se: É correto o entendimento que os bloqueios e desbloqueios de pagamentos mencionados no referido item somente serão realizados antes do crédito na conta bancária?

11. No item 8.1.6, do Apêndice A, nota-se menção de "*Rotina de atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento à terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que implique aumento de despesas para o Município*". Em relação ao disposto, pergunta-se:

- a. Dentro dos serviços a serem prestados pela Instituição financeira vencedora do certame, o serviço de Pagamento à Fornecedores integrará o objeto?

12. Considerando aspectos decorrentes da ampliação da concorrência e apetite de bancos privados nas operações relacionadas a mero repasse de quantias (ex: pagamento de fornecedores, folha salarial e arrecadação de tributos), há que se considerar que a inclusão de obrigações atreladas ao conceito de disponibilidade de caixa (§3º do artigo 164 da Constituição Federal), podem ocasionar impactos a participação de instituições financeiras privadas.

Nesta linha, pergunta-se:

- a. está correto que o objeto e obrigações da licitação estão LIMITADAS ao processamento da folha salarial e pagamento de fornecedores?
- b. está correto que serão desconsideradas as passagens que relacionam operações atreladas a disponibilidade de caixa, tais como o disposto na Cláusula Quarta, da Minuta do contrato, Anexo VII, e as demais com indicativos de exceções genéricas?
- c. caso mantidas as obrigações que vinculam a materialização do conceito de disponibilidade de caixa, qual o impacto/reflexo a participação de bancos privados e atendimento da isonomia e ampliação da concorrência? Existe parecer técnico e jurídico que ampare a inclusão de operações relacionadas ao conceito de disponibilidade de caixa? Se sim, pedimos disponibilizar os pareceres.

13. Sobre Cláusula Quarta, §1º, da minuta do contrato, Anexo VII, considerando preceitos de objetividade e vinculação estrita, aliado a preceito constitucional sobre a livre concorrência e exercício de atividade econômica/empresarial, revela-se equivocada a interferência de *serviços não previstos neste instrumento*. Diante de tal incongruência, pergunta-se: está correto que o dispositivo será desconsiderado?

14. Sobre o prazo para início da prestação de serviços, nota-se nos itens 2.2, do Apêndice Cláusula sétima, §1º, da minuta do contrato, Anexo VII, divergência quanto ao prazo, onde o primeiro estipula ser em até 90 (noventa) dias, já o segundo em até 120 (cento e vinte) dias, ambos a partir da assinatura do contrato. Neste sentido, é correto o entendimento que o prazo para início da prestação de serviços será em até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato, conforme Cláusula Sétima, §1º, da minuta do contrato?

15. Considerando as eventuais alterações e/ou desconsiderações de termos constantes no Edital e Termo de Referência que resultarem em razão dos pedidos de esclarecimentos, é correto o entendimento que também serão aplicados à minuta do contrato, no que couber, em atenção do Princípio da vinculação do instrumento convocatório?
16. Pedimos para seja informado o volume mensal (físico e financeiro) de pagamentos à fornecedores realizados, bem como a quantidade física de TEDs/DOCs e boletos pagos por este ente público.

CRÉDITO CONSIGNADO:

1. Qual a legislação municipal aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? Caso não haja legislação municipal própria, está correto o entendimento que esta Entidade Licitante aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?
2. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise;
3. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para estudos;
4. Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira neste procedimento, credenciará o Banco a conceder Crédito Consignado, ou sua contratação seguirá regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso processo independente, pedimos disponibilizar edital de credenciamento;
5. Há outras Entidades Públicas com CNPJ independente? Estas Entidades formalizarão convênio de crédito consignado em separado com a Instituição Financeira? Caso positivo, pedimos indicar os respectivos CNPJs, quantidade de

servidores ativos em cada uma e o contato do responsável por cada ente (nome, e-mail e telefone) para interação.

6. Considerando o Item 6 do Apêndice do C do Edital, esta Entidade Licitante entende que a troca de arquivos com a informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento pode ser operado por meio de fluxo eletrônico, por ser mais seguro para ambas as partes? Está correto o entendimento de que caso sejamos vencedores do certame, a Entidade Licitante autoriza esse fluxo?
7. A Entidade Licitante opera com *site* averbador? Em caso positivo pedimos esclarecer:
(i) Qual o *site*? (ii) Qual a empresa gestora do sistema? (iii) Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site? (iv) Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Em caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.
8. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.
9. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas? Os repasses financeiros de consignado estão em dia?
10. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?
11. Qual o % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?
12. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?
13. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?

14. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?
15. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?
16. A Entidade Licitante informará a data de admissão no *site* averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?
17. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?
18. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?
19. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?
20. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou *site* averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.
21. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.



São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

São Benedito/CE, 29 de outubro de 2020

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a horizontal line.